

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.388, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a Semana Municipal do Motociclista e Prevenção de Acidentes no Município de Ituiutaba e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a "Semana Municipal do Motociclista e prevenção de acidentes" no Município de Ituiutaba, a ser celebrada na primeira semana do mês outubro de cada ano.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas ituiutabanos.

Art. 2º As atividades a que alude esta Lei, compreende:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para a redução acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluído demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - palestra educativa sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;
- VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
 - a) Sinalização do local do acidente;
 - b) Acionamento de recursos em caso de acidentes;
 - c) Verificação das condições gerais da vítima;
 - d) Cuidados com a vítima;
- VIII - normas gerais de circulação e conduta de transito;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

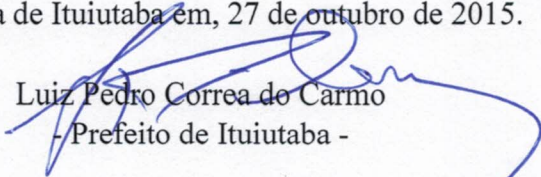
X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças pessoais;

XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na primeira semana do mês de outubro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Auto Escolas, Clubes de Serviços e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 27 de outubro de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -